



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1192/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1179/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

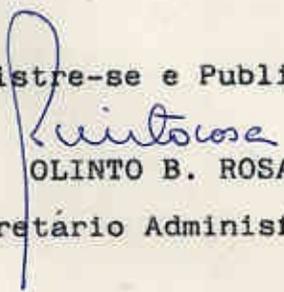
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1179/93 de 20 de Abril de 1993, passa vigorar com a seguinte redação: " Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o custo das passagens escolares aos alunos que utilizam diariamente transporte coletivo regular, no território do Município, para frequentar Escolas de 1º Grau, podendo o benefício em referência, dependendo dos recursos disponíveis, ser estendido aos alunos que cursam o 2º Grau."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 13 de Julho de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração